



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.459 DE 1º DE JUNHO DE 2020

**“Autoriza doação de imóvel e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º** - Fica ao Município de Ibiá autorizado a doação de imóvel, de sua propriedade, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, à Rua 441, s/nº, constituído pelo lote urbano, não edificado, com área total de 244,59 m<sup>2</sup> a **GABRIEL ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, amasiado, motorista, CPF nº 088.096.216-03, Identidade nº MG-12.414.133 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 120, nº 05 – Bairro Bela Vista, nesta cidade.

**Parágrafo Único** - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Rua 441 numa extensão de 10,00 metros; aos fundos com a Rua A do Loteamento Sônia Maria de Ávila numa extensão de 10,00 metros; à esquerda com o Município de Ibiá, numa extensão de 25,00 metros e à direita com o Município de Ibiá (projeção da Rua M do Loteamento Sônia Maria de Ávila), numa extensão de 25,00 metros.

**Art. 2º** - A donatária poderá utilizar o imóvel para atingir a um fim social de forma a possibilitar a edificação de moradia.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a cessão, doação ou alienação a qualquer título, do imóvel ou parte dele a terceiros, bem como, a sua dação em garantia para quaisquer fins.

**Art. 3º** - O imóvel objeto desta doação se reverterá de pleno direito do Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão, alienação, doação, dação em pagamento ou em garantia, no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio de finalidade no uso;

### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO  
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-  
SENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 05/06/2020  
Gabinete do Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmibia.mg.com.br

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área no prazo máximo de 01 (um) ano da doação.

**Parágrafo Único** – Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversibilidade automática do bem, na forma do art. 3º, bem como os termos contidos no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** - A donatária receberá o imóvel através de escritura pública a partir desta lei, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade, ficando ao Poder Executivo reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e obrigações que julgar necessárias ao resguardo do interesse público.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 1º de Junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marlene Silva".

**Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva**

**Prefeita Municipal**